

CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

RESOLUÇÃO Nº 12/2012

DE 12/12/2012

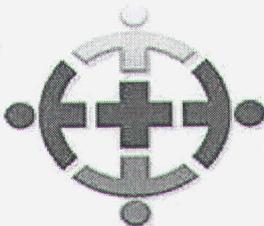
SÚMULA: Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Cis-Comcam para o exercício financeiro de 2013 e da outras providências.

O Conselho de Prefeitos aprovou, em reunião realizada em 12/12/2012, Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, **Presidenta do Ciscomcam - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no Artigo 18, inciso V, do estatuto do Cis-Comcam, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Cis-Comcam Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, Estado do Paraná, para exercício financeiro de 2013, estima à Receita no valor de R\$ 6.541.896,98 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais, noventa e oito centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Edição Nº 8420
**PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR**
Em 13/12/2012 Pág.





CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Geral do Cis-Comcam decorrerá mediante arrecadação tributária, patrimonial, serviços de saúde e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	129.164,88		
Receita Patrimonial	10.259,61		
Receita de Serviços de Saúde	3.308.950,31		
Transferências Correntes	2.212.987,43		
Outras Receitas Correntes	880.534,75		
Soma da Receita Corrente		6.541.896,98	6.541.896,98

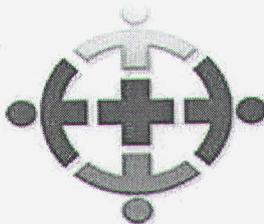
2. RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	0,00		
Soma da Receita de Capital		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS			6.541.896,98

Art. 3º - As Despesas do orçamento geral do CIS-COMCAM serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", parte integrante desta resolução e de acordo com os seguintes desdobramentos por Órgãos da Administração:

DESPESA POR ÓRGÃOS COM RECURSOS DO TESOUREO E DE OUTRAS FONTES:

I. CIS-COMCAM:



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

	CORRENTE	CAPITAL	R. CONTIGÊNCIA	TOTAL
01.001 – Cis-Comcam	6.379.757,62	100.440,39	61.698,96	
TOTAL DAS DESPESAS				6.541.896,98

Art. 4º - Fica o Presidente do Cis-Comcam autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste Artigo:

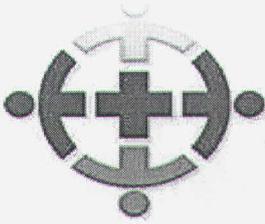
I. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do excesso de arrecadação, verificados em cada fonte de recurso e previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Suplementar as respectivas dotações orçamentárias, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Nos termos do art. 7º, e § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Resolução Orçamentária.

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais fica autorizado a utilizar as dotações de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais suplementares não computando para o limite estabelecido no artigo 5º.

Art. 7º - Integra o presente Orçamento todos os Anexos da Lei 4.320/64, e demais Legislação em vigor.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Art. 8º - Fica o Presidente do Cis-Comcam, autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro de cada fonte de recursos, através de Portaria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2012.

Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso

Presidente